

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.985-B, DE 2004**

Altera a redação do art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estende aos profissionais dos escritórios de prática forense das instituições de ensino superior os benefícios previstos no art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Art. 2º O § 5º do art. 5º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
§ 5º Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público ou quem exerça cargo equivalente, inclusive o profissional de escritório de prática forense de instituição de ensino superior, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as Instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente**

**Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator**